Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.909, de 07 de outubro de 1.997.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, para o fim / que especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do/ Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são/ conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através / da Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a atuação e a cooperação nas áreas de fiscalização e de/ licenciamento ambientais, com vistas à manutenção, preservação e conservação dos recursos naturais do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento/ vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de outubro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Publicado em 16/10/97

LEI NÚMERO 2.909,
DE 07 DE OUTUBRO DE 1997

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, para o fim que especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a atuação e a cooperação nas áreas de fiscalização e de licenciamento ambientais, com vistas à manutenção, preservação e conservação dos recursos naturais do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de outubro de 1997

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:
Prefeito Municipal